



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 121  
PROC. Nº 1394/23  
RUBRICA

**CONTRATO Nº 18/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA,  
DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,  
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE  
EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO,  
REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE  
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO LUÍS REALIZADO  
COM A EMPRESA BABAÇU VIAGENS E  
TURISMO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 – Centro, São Luís – MA, 65010-200, Órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, incrito no RG Nº 162034820016-GEJUSPC-MA e CPF Nº 008.588.083-31, e do outro lado a empresa **BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.319.217/0001-85, com sede na Rua do Sol/ Nina Rodrigues, Loja 03, Sobreloja , subloja nº 141, Bairro Centro, São Luís-MA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **AMADEU ARAÚJO LISBOA JUNIOR**, brasileiro, casado inscrito no RG nº 27063094-5 e CPF 177.338.203-91, residente e domiciliado nesta urbe, que entre si tem ajustado o presente, **RESOLVEM**, celebrar este Contrato decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 048/2022 do município de Lago da Pedra-MA, originária no Pregão Eletrônico nº 054/2023 CPL/PMLP e Processo Administrativo nº 234/2022, com fundamento na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2023 CPL/PMLP, e do processo nº 234/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 004 de 01 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 012 de 13 de Março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 122  
PROC. Nº 1294/23  
RUBRICA

nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 054/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.4. Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 234/2022 e Ata de Registro de Preço nº 048/2022.

1.5. Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6. Será realizado por execução indireta, sob o tipo de menor preço por item.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

2.1. O objeto deste contrato será recebido pela Câmara Municipal de São Luís consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

2.2. A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1. DA CONTRATADA:

a) Manter preposto, aceito pela Administração, durante todo período de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, para representá-lo sempre que for necessário,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 123  
PROC. Nº 1394/23  
RUBRICA

conforme já disposto acima;

- b) Informar ao Fiscal de Contrato nomeado por portaria da Câmara Municipal de São Luís, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Caberá à Contratada, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo.
- d) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas, com relação ao fornecimento de passagens aéreas;
- e) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- f) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas aventadas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- m) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- n) Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- o) Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 124  
PROC. Nº 1394/23  
RUBRICA

### 3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar o preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal de São Luís;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências;
- e) Não consentir que outrem execute o serviço sob responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal de São Luís especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei nº 8666 de 1993.

4.2. Poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração (Artigo 57, II, da Lei nº 8.666).



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 125  
PROC. Nº 1394/23  
RUBRICA

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entrega: A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada, sem a obediência aos prazos previstos, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro;

5.2. Prazo: O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a Empresa indicar o(s) preposto (s) com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **DO PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado e está conforme a proposta vencedora adjudicada:

Item	Descrição	Quat. Estimada de Bilhete	Valor Unitário do serviço de agenciamento	Total estimado dos serviços de agenciamento de viagens	Média dos preços estimados dos bilhetes	Valor Máximo estimado
		A	B	C = (A x B)	D	E = (A x D) + C
1	Passagens Aéreas Nacionais	59	R\$ -297,91	R\$ - 17.576,69	R\$ 1.863,33	R\$ 92.359,78

7.2. **DO VALOR GLOBAL:** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 92.359,78 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).**

7.3 **FORMA DE PAGAMENTO** – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa de serviço do objeto, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de São Luís, mediante ordem de pagamento para crédito na conta informada pela empresa contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 126  
PROC. Nº 1394/23  
RUBRICA

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de São Luís, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item aderido, na forma estabelecida no Termo de Referência, no Edital, anexos e Proposta de Preço Adjudicada.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
11	01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal de São Luís	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção

NOTA DE EMPENHO: 111/2023

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

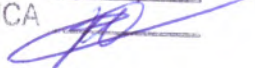
11.1. Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2021 e Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 127  
PROC. Nº 1394/23  
RUBRICA 

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

12.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

12.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Ficar impedido de licitar e de contratar com o município e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pelo município, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.4.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;

12.4.3 apresentar documentação falsa;

12.4.4 causar o atraso na execução do objeto;

12.4.5 não manter a proposta;

12.4.6 falhar na execução do contrato;

12.4.7 fraudar a execução do contrato;

12.4.8 comportar-se de modo inidôneo;

12.4.9 declarar informações falsas; e

12.4.10 cometer fraude fiscal.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 128  
PROC. Nº 1394/23  
RUBRICA

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

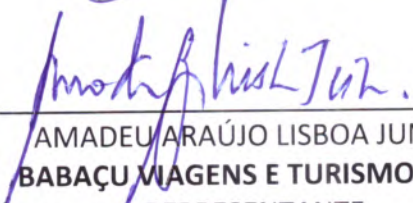
**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **São Luis-MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Luís- MA, 19 de junho 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO VICTOR MELO DUARTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
 AMADEU ARAÚJO LISBOA JUNIOR  
BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA  
REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome: Paulo de Aracipãere  
CPF: 938 215 29304

Nome: Denis Boreno d. B.  
CPF: 050 848 503-74